



Projeto Lei 018/91

Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 191/91

DE 31 DE MAIO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR COLÉGIO AGRÍCOLA DE RONDON DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a construir Colégio Agrícola de Rondon do Pará, destinado a formação em nível médio de jovens aptos para o curso de técnicos em agricultura e pecuária ficando vinculado ao Ministério de Educação e subordinado à Coordenação Nacional de Ensino Agropecuário - COAGRI -

Art. 2º - Os encargos financeiros necessários à instalação, funcionamento e contratação de pessoal do estabelecimento de ensino ora criado, correrão à conta do Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme verba enviada para este fim.

Art. 3º - O Colégio Agrícola de Rondon do Pará, poderá estabelecer Convênios com quaisquer órgãos Federais, Regionais, Municipais e entidades não governamentais visando o seu aprimoramento, desde que, no que diz respeito a admissão de pessoal de qualquer nível, sejam obedecidos a legislação e as normas Federais.

Art. 4º - Serão atribuições do Colégio Agrícola de Rondon do Pará, os seguintes itens:

- a) Ministrando o ensino de 1º Grau e posteriormente 2º Grau visando a formação de auxiliares e técnicos, além de outras habilidades que venham ser instituídas, desde que necessária ao desenvolvimento da região;
- b) Promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização no setor primário da economia;
- c) Promover pesquisas;
- d) Atuar como núcleo de orientação ao homem do campo.

Art. 5º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal no valor de CR\$-15.000.000,00 (Quinze milhões de cru

vire



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

-zeiros), destinado à execução da obra do Colégio de 1º Grau e posteriormente 2º Grau, com terminalidade Agrícola.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados a partir de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará,
31 de Maio de 1991.


CESAR ROSA CUNHA
Presidente

EDELVINO Q. M. DE AZEVEDO
1º Secretário

NOROEL PEREIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário.